



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0008412-66.2017.8.16.0174

*Por seus procuradores bastante, "ut" instrumento
procuratório anexo a estes autos, Advogados inscritos na Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob nº 2.268, 14.114
ambos com escritório profissional sito à Rua Barão do Rio Branco
nº 26, em União da Vitória-PR.*

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA -
CONDUCAP**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante vossa
Excelência, manifestar-se nos termos da decisão de mov. 394, no sentido de discordar da
habilitação promovida por **VOLNI FRANCISCO LINHARES** no mov. 391, uma vez que o
mesmo não comprovou possuir crédito certo, líquido e exigível em face da Recuperanda.

Ressalta-se que o credor apenas informou que quando da comunicação do
encerramento da alegada parceria pela recuperanda, o mesmo iniciou o processo de busca
de comissões, as quais aduziu estarem supostamente vencidas, bem como pleiteando uma
indenização à qual lhe entendia devida.





No entanto, o mesmo não colacionou aos autos a cópia da sentença/acórdão, nem tampouco a certidão de trânsito em julgado de um eventual processo trabalhista ou de uma ação de cobrança ou mesmo indenizatória que tenha movido contra a recuperanda visando constituir o direito ao crédito pretendido, limitando-se a alegar que lhe são devidos valores, sem sequer especificar qual o valor do suposto crédito, demonstrando assim a ausência da liquidez da pretensão.

Assim, requer-se pelo indeferimento do pedido de habilitação retardatária apresentado nos autos no mov. 391.

Por fim, requer-se pela suspensão de todas as execuções supervenientes a presente recuperação, as quais movidas em face da empresa recuperanda, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, considerando que em razão da pandemia mundial do COVID-19, a condição da empresa recuperanda se tornou bastante delicada, de modo que caso a mesma venha a sofrer atos expropriatórios nesse período, estará comprometendo integralmente o seu funcionamento já bastante limitado das regras de contenção da propagação do coronavirus que vem sendo adotadas com o passar dos dias na medida em que está se percebendo um consistente agravamento da crise.

Nestes termos, pede deferimento.

União da Vitória, 14 de abril de 2020.

VIRGILIO CESAR DE MELO
OAB/PR 14.114

MELINA SOLANHO
OAB/PR 43.449

